

SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2387

DE 12 DE JANEIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA COM VISTAS À
COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A
REALIZAÇÃO DA RECEITA E A
EXECUÇÃO DA DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 49 DA LEI
Nº 1801 DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos arts. 52 a 54 da Lei Complementar nº 101.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município, consoante a Lei nº 1801 de 22 de junho de 2021.

§ 1º. Fazem parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais para o exercício, da receita estimada no orçamento, de acordo a classificação legal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

II – O Anexo II – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas bimestrais e para o exercício, da receita estimada no orçamento, evidenciado as receitas de acordo a classificação legal.

III – O Anexo III – dispõe sobre a *Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso* sintético que as Secretarias e Órgãos Municipais ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2022 com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento aos arts. 8º e 13º da Lei 101/2000.

CAPÍTULO II **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE** **DESEMBOLSO**

Seção I **Das Finalidades**

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I – assegurar às Secretarias do Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas a melhor execução dos programas de governo;

II – Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50º, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III **DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal do presente exercício.

Art. 4º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou Órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS

Seção I Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 6º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

Art. 7º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

Art. 8º. Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido.

Seção II Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 9º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 10. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município, ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Art. 11. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 12. Os Secretários deverão solicitar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 14. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo do Sistema da Controladoria Geral do Município que comunicará ao Prefeito o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 139

14 de Janeiro de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Decreto nº 2387 de 12 de janeiro de 2022
Programação Financeira Receita Mensal – 2022
ANEXO I - Artigo 8º da LC Nº 101/2000

Valores em R\$

Receitas	Saldo Inicial	Mês												Totais
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Receitas Correntes (Bruta)	219.897.700,00	15.700.120,23	17.031.132,82	16.502.454,42	18.524.593,43	17.229.180,69	17.448.096,60	17.684.536,23	18.477.957,59	19.537.293,57	20.628.345,88	19.404.636,04	21.729.952,50	219.898.300,00
1.1 – Imp. taxes e cont. de melhoria	14.039.400,00	332.060,26	632.241,89	1.123.448,22	1.103.826,21	1.227.721,60	1.191.071,71	1.097.423,76	1.265.155,51	1.578.022,14	1.694.130,29	1.276.502,28	1.518.796,13	14.040.400,00
1.1.1 - Impostos	13.116.000,00	308.091,58	588.459,06	1.016.818,85	968.370,88	1.087.561,56	1.098.111,75	1.008.953,31	1.206.767,47	1.507.271,32	1.641.089,29	1.229.196,47	1.455.308,44	13.116.000,00
1.1.2 - Taxas	924.400,00	23.968,68	43.782,83	106.629,37	135.455,33	140.160,04	92.959,96	88.470,44	58.388,04	70.750,82	53.041,00	47.305,81	63.487,68	924.400,00
1.2 – Contribuições	8.082.300,00	276.127,70	360.865,20	900.783,19	665.058,23	721.906,02	690.316,98	697.214,79	680.060,43	718.829,52	763.303,62	689.453,38	918.380,94	8.082.300,00
1.3 – Receita Patrimonial	17.289.200,00	1.319.100,09	1.143.372,01	1.307.432,41	1.316.856,97	1.286.525,11	1.386.640,54	1.568.327,89	1.488.320,46	1.604.963,18	1.741.814,86	1.650.329,10	1.475.517,37	17.289.200,00
1.4 – Receita Agropecuária	200,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1.7 – Transferências Corrente	180.032.200,00	13.743.588,74	14.867.657,45	13.130.087,92	15.411.258,17	13.916.682,26	14.132.520,28	14.280.141,78	15.021.812,31	15.604.609,23	16.392.814,49	15.761.796,56	17.769.230,80	180.032.200,00
1.9 – Outras Rec. Correntes	454.000,00	29.243,43	26.996,28	40.602,68	27.493,84	76.345,70	47.547,08	41.428,01	22.608,87	30.869,51	36.282,62	26.554,71	48.027,26	454.000,00
7.0 – Rec. Intra-Orçamentária	12.662.400,00	1.221.594,69	933.022,38	951.005,71	1.268.667,13	1.042.381,42	1.018.105,59	1.035.766,31	701.244,78	1.356.928,77	1.027.190,61	1.028.719,86	1.077.772,74	12.662.400,00
Dedução receita FUNDEB	(18.723.000,00)	(1.429.306,60)	(1.546.207,57)	(1.365.503,70)	(1.602.740,99)	(1.447.307,99)	(1.469.754,13)	(1.485.107,08)	(1.562.239,38)	(1.622.849,13)	(1.704.820,95)	(1.639.196,31)	(1.847.965,58)	(18.723.000,00)
Outras deduções	(662.400,00)	(50.567,36)	(54.703,19)	(48.310,08)	(56.703,29)	(51.204,23)	(51.998,37)	(52.541,52)	(55.270,38)	(57.414,69)	(60.314,77)	(57.993,04)	(65.379,07)	(662.400,00)
Receitas Correntes (Líquida)	200.512.300,00	14.219.646,27	15.430.222,06	15.088.640,63	16.865.149,15	15.730.668,47	15.926.343,50	16.146.887,63	16.860.447,83	17.857.029,75	18.863.210,17	17.707.446,70	19.816.607,85	200.512.300,00
Receita de Capital	1.825.300,00	2.500,00	2.500,00	182.000,00	182.050,00	182.000,00	182.000,00	182.200,00	182.000,00	182.000,00	182.050,00	182.000,00	182.000,00	1.825.300,00
2.1 - Operações de Crédito	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
2.2 - Alienação de Bens	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.795.000,00	0,00	0,00	179.500,00	179.500,00	179.500,00	179.500,00	179.500,00	179.500,00	179.500,00	179.500,00	179.500,00	179.500,00	1.795.000,00
2.9 - Outras Rec. de Capital	100,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL DAS RECEITAS	215.000.000,00	15.443.740,96	16.365.744,44	16.221.646,34	18.315.866,28	16.955.049,88	17.126.449,10	17.364.853,94	17.743.692,61	19.395.958,52	20.072.450,78	18.918.166,56	21.076.380,59	215.000.000,00

RENATA MACHADO RIBEIRO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DES. ECONOMICO

MELINA CLAUDIA HERRINGER GAMA G. STOFFEL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Decreto nº 2387 de 12 de Janeiro de 2022
Programação Financeira da Receita Bimestral – 2022
ANEXO II - Artigo 13º da LC Nº 101/2000

Receitas	REC.ESTIMADA	Valores em R\$						Totais
		BIMESTRES – 2022						
		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
Receitas Correntes (Bruta)	219.897.700,00	32.731.253,06	35.027.047,84	34.677.277,29	36.162.493,82	40.165.639,45	41.134.588,53	219.898.300,00
Receita Tributária	14.039.400,00	964.302,15	2.227.274,43	2.418.793,32	2.362.579,27	3.272.152,43	2.795.298,41	14.040.400,00
Impostos	13.116.000,00	896.550,64	1.985.189,73	2.185.673,32	2.215.720,79	3.148.360,61	2.684.504,91	13.116.000,00
Taxas	924.400,00	67.751,51	242.084,70	233.120,00	146.858,48	123.791,81	110.793,49	924.400,00
Rec. Contribuições	8.082.300,00	636.992,91	1.565.841,42	1.412.223,00	1.377.275,22	1.482.133,14	1.607.834,32	8.082.300,00
Receita Patrimonial	17.289.200,00	2.462.472,10	2.624.289,38	2.673.165,65	3.056.648,35	3.346.778,04	3.125.846,47	17.289.200,00
Receita Agropecuária	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Transferências Corrente	180.032.200,00	28.611.246,19	28.541.346,09	28.049.202,54	29.301.954,10	31.997.423,72	33.531.027,36	180.032.200,00
Outras Rec. Correntes	454.000,00	56.239,71	68.096,52	123.892,79	64.036,88	67.152,13	74.581,97	454.000,00
Rec. Intra-Orçamentaria	12.662.400,00	2.154.617,07	2.219.672,85	2.060.487,01	1.737.011,09	2.384.119,38	2.106.492,60	12.662.400,00
Dedução receita FUNDEB	-18.723.000,00	-2.975.514,17	-2.968.244,70	-2.917.062,72	-3.047.346,46	-3.327.670,07	-3.487.161,88	(18.723.000,00)
Outras Deduções	-662.400,00	-105.270,55	-105.013,37	-103.202,60	-107.811,90	-117.729,46	-123.372,11	(662.400,00)
Receitas Correntes(Líquida)	200.512.300,00	29.649.868,33	31.953.789,78	31.657.011,97	33.007.335,46	36.720.239,92	37.524.054,54	200.512.300,00
Receita de Capital	1.825.300,00	5.000,00	364.050,00	364.000,00	364.200,00	364.050,00	364.000,00	1.825.300,00
Operações de Crédito	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00
Alienação de Bens	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
Transferências de Capital	1.795.000,00	0,00	359.000,00	359.000,00	359.000,00	359.000,00	359.000,00	1.795.000,00
Outras Rec. de Capital	100,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	100,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	215.000.000,00	31.809.485,40	34.537.512,63	34.081.498,98	35.108.546,55	39.468.409,30	39.994.547,15	215.000.000,00

LC 101/2000 - ARTIGO 13 - Medidas de Combate da evasão e sonegação/Quantidade e valores de ações ajuizadas e montante de créditos passíveis de cobrança Administrativa - Medidas adotadas no combate à evasão e sonegação fiscal:

- acompanhamento fiscal no cumprimento das obrigações e regras de responsabilidade e substituição tributária, junto às maiores empresas do Município;
- Monitoramento de contribuintes em situação de omissão de recolhimento do ISSQN e inadimplência para com o parcelamento de débitos não lançados, para cobrança amigável e estímulo à regularização voluntária dos débitos levantados, ou indicação para lançamento de ofício, caso não satisfeita a obrigação;
- Diligências fora do município para verificação e apuração da instalação de fato de contribuintes com indícios de sonegação do ISSQN, praticada mediante condutas de evasão fiscal;
- Emissão de Notificação amigável para cobrança administrativa para contribuintes em débitos com o Município
- Emissão especial de Certificados da Dívida Ativa - CDA para cobrança judicial com informações de processo judicial;
- Modernização da emissão dos Certificados de Dívida Ativa - CDA para facilitar e agilizar o processo de execução.

Quantidade e valor das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa:

Foram ajuizadas até o último bimestre de 2021, cerca de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) ações, perfazendo um montante de R\$ 1.743.374,18 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), referente à Dívida Ativa Tributária, não houve distribuição de Dívida Ativa Não Tributária.

Montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa:

O município possui um montante de R\$ 4.336.341,80 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) de créditos passíveis de cobrança administrativa

RENATA MACHADO RIBEIRO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DES. ECONÔMICO

MELINA CLÁUDIA HERINGER GAMA G. STOFEL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Decreto nº 2387 de 12 de Janeiro de 2022
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Exercício de 2022
Anexo III - Artigo 8º da LC Nº 101/2000

ÓRGÃO	Despesa Fixada	PROGRAMAÇÃO MENSAL - Valores em R\$					
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
CÂMARA MUNICIPAL	5.600.000,00	466.666,67	466.666,67	466.666,67	466.666,67	466.666,67	466.666,67
SECRETARIA MUN. DE GABINETE CIVIL	1.411.000,00	130.179,40	94.018,45	101.250,64	108.482,83	115.715,02	112.098,92
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	93.000,00	6.728,68	6.488,37	7.281,40	7.281,40	7.281,40	7.281,40
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	62.000,00	4.626,87	4.626,87	4.858,21	4.858,21	4.858,21	4.858,21
SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO	20.487.090,00	2.061.075,45	1.374.050,30	1.511.455,33	1.648.860,36	1.786.265,39	1.511.455,33
SECRETARIA MUN. FAZENDA	26.697.000,00	4.300.187,92	1.433.395,97	1.576.735,57	2.150.093,96	1.540.900,67	1.648.405,37
SECRETARIA MUN. OBRAS	7.594.500,00	832.888,33	368.392,91	440.469,79	560.597,91	640.683,33	640.683,33
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	41.931.000,00	1.837.024,83	3.801.406,67	3.668.766,64	3.668.766,64	4.289.634,85	3.668.766,64
SECRETARIA MUN. TURISMO E CULTURA	2.309.000,00	114.448,57	457.794,30	143.060,72	143.060,72	271.815,37	157.366,79
SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	42.724.610,00	1.901.963,00	3.124.653,50	3.056.726,25	3.283.150,42	3.849.210,83	3.622.786,67
SECRETARIA MUN. AGRIC. ABAST. E PESCA	980.000,00	30.721,00	35.841,17	46.081,50	53.249,74	81.922,68	46.081,50
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	2.360.600,00	39.212,62	58.818,94	196.063,12	202.598,56	222.204,87	209.134,00
SECRETARIA MUN. TRAB. HAB. E PROMOÇÃO SOCIAL	4.299.000,00	224.139,73	268.967,67	332.473,93	317.531,28	425.118,35	306.324,30
SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO DES. ECONÔMICO	172.000,00	13.945,95	13.558,56	14.178,38	14.023,42	13.945,95	13.868,47
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	172.000,00	20.251,61	18.032,26	16.645,16	12.206,45	12.206,45	12.206,45
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.065.000,00	79.023,97	72.945,21	85.102,74	82.671,23	87.534,25	104.554,79
SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICOS E MANUTENÇÃO	14.065.600,00	984.592,00	1.125.248,00	1.406.560,00	1.054.920,00	1.336.232,00	1.125.248,00
FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	364.500,00	34.330,81	16.670,93	36.167,44	25.995,35	16.529,65	71.882,79
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS	42.612.100,00	2.962.914,66	3.232.270,54	3.366.948,48	3.393.884,07	3.393.884,07	3.434.287,45
TOTAL	215.000.000,00	16.044.922,08	15.973.847,29	16.477.491,98	17.198.899,22	18.562.609,99	17.163.957,08



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Decreto nº 2387 de 12 de Janeiro de 2022
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Exercício de 2022
Anexo III - Artigo 8º da LC Nº 101/2000

ÓRGÃO	PROGRAMAÇÃO MENSAL - Valores em R\$						TOTAL GERAL
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
CÂMARA MUNICIPAL	466.666,67	466.666,67	466.666,67	466.666,67	466.666,67	466.666,67	5.600.000,00
SECRETARIA MUN. DE GABINETE CIVIL	108.482,83	94.018,45	130.179,40	127.286,52	130.179,40	159.108,15	1.411.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.593,80	7.281,40	7.281,40	7.281,40	7.281,40	13.937,98	93.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.858,21	4.858,21	4.858,21	4.858,21	4.858,21	9.022,39	62.000,00
SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO	1.442.752,82	1.483.974,33	2.225.961,49	1.442.752,82	1.525.195,84	2.473.290,54	20.487.090,00
SECRETARIA MUN. FAZENDA	2.150.093,96	2.508.442,95	2.866.791,95	1.684.240,27	1.827.579,87	3.010.131,54	26.697.000,00
SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	456.486,87	544.580,83	560.597,91	627.068,81	640.683,33	1.281.366,66	7.594.500,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.104.341,01	2.963.234,60	3.499.438,95	3.527.660,23	3.104.341,01	4.797.617,92	41.931.000,00
SECRETARIA MUN. TURISMO, IND E COMÉRCIO	145.921,93	143.060,72	228.897,15	137.338,29	143.060,72	223.174,72	2.309.000,00
SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	3.622.786,67	3.486.932,17	3.849.210,83	3.668.071,50	3.803.926,00	5.455.192,16	42.724.610,00
SECRETARIA MUN. AGRIC. ABAST. E PESCA	46.081,50	307.210,03	92.163,01	56.321,84	61.442,01	122.884,01	980.000,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	209.134,00	219.590,70	223.511,96	227.433,22	231.354,49	321.543,52	2.360.600,00
SECRETARIA MUN. TRAB. HAB. E PROMOÇÃO SOCIAL	302.588,63	291.381,65	410.922,84	325.002,61	354.887,90	739.661,11	4.299.000,00
SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO DES. ECONÔMICO	13.945,95	13.945,95	13.945,95	13.945,95	13.945,95	18.749,55	172.000,00
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	12.206,45	12.206,45	12.206,45	12.206,45	12.206,45	19.419,35	172.000,00
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	85.102,74	82.671,23	85.102,74	93.613,01	85.102,74	121.575,34	1.065.000,00
SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICOS E MANUTENÇÃO	984.592,00	1.097.116,80	1.265.904,00	1.195.576,00	1.167.444,80	1.322.166,40	14.065.600,00
FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	22.830,70	19.637,79	19.213,95	17.377,33	49.659,59	34.203,66	364.500,00
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS	3.434.287,45	3.501.626,42	3.636.304,36	3.770.982,30	3.770.982,30	4.713.727,88	42.612.100,00
TOTAL	16.620.754,18	17.248.437,33	19.599.159,21	17.405.683,41	17.400.798,65	25.303.439,56	215.000.000,00

RENATA MACHADO RIBEIRO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DES. ECONÔMICO

MELINA CLÁUDIA HERINGER GAMA G. STOFFEL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2389/2022

DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada pela Corte Constitucional da Nação;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando 29/2022 – SEMSA, certificando que com surgimento da variante Ômicron, os casos de COVID-19 que estavam controlados voltaram a crescer absurdamente em todo o país;

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela SEMSA, de que tal variante, não está causando um aumento no número de mortes, pois a vacina trouxe a população uma possibilidade de diminuição dos sintomas e assim, conseqüentemente, queda da letalidade da doença, todavia, seu alto índice de contágio trouxe novamente a incidência de casos notificados e conseqüentemente uma maior utilização dos serviços do Polo de Síndrome Gripal do Município;

CONSIDERANDO os dados do Boletim Epidemiológico publicado no dia 12 de dezembro de 2021, que informavam um total de 2.931 casos confirmados, 4.589 casos descartados, 2.876 casos curados, 02 em isolamento domiciliar, 00 internado, 06 casos em análises, 4.589 casos descartados, 7.526 casos notificados e 53 óbitos, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal;

CONSIDERANDO os dados do Boletim Epidemiológico Municipal de 12 de janeiro de 2022, ou seja, passados 30 dias, informam 2.977 casos confirmados, 4.816 casos descartados, 2.881 casos curados, 43 em isolamento domiciliar, 00 internado, 04 em análise, 4.816 casos descartados, 7.800 casos notificados e 53 óbitos;

CONSIDERANDO que os dados acima mencionados, mostram que os números de casos notificados, positivo e em isolamento cresceram exponencialmente;

CONSIDERANDO ainda que os números de atendimento no Polo de Síndrome Gripal do Município saltaram de 327 atendimentos no mês de novembro de 2021 para 1.725 atendimentos no mês de dezembro e ainda que, em apenas nos primeiros 12 dias do mês de janeiro de 2022 já foram registrados 459 atendimentos até 17:00h, conforme relatório da Secretária de Saúde Municipal;

DECRETO 2389 DE 14 DE JANEIRO 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º- Fica mantida a decretação da situação de emergência no Município de Silva Jardim-RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional em vigor a partir da publicação do Decreto nº2148/2020, que vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Durante a vigência do Estado de Emergência decretado no Município de Silva Jardim, de forma excepcional, fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços para todos os seguimentos, limitados a capacidade de 50% de lotação, independentemente do seguimento.

Art.3º - O uso de máscaras pela população torna-se obrigatório em todos os tipos de ambientes.

§1º- Deve-se observar o estrito cumprimento para o uso de máscaras em ambientes fechados, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, seguimentos religiosos e esportivos, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais, independentemente de estar com o esquema vacinal completo.

§2º- Os estabelecimentos autorizados a funcionar somente poderão atender aos frequentadores que estiverem fazendo o uso de máscaras;

§3º - A não observância deste regramento poderá ensejar o imediato fechamento do estabelecimento, suspensão da autorização de funcionamento, emissão de multa administrativa e até cassação de alvará.

Art.4º - Atividades com presença de público em qualquer área interna, seja pública ou particular, devem observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros de forma a evitar aglomeração de pessoas.

§1º - A prática de esporte poderá ocorrer em todos os locais abertos e para os locais fechados deverá ser apresentado comprovante completo de vacinação contra covid-19.

§2º - Em locais fechados, desde que certificado o esquema vacinal completo, poderá ser utilizado o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

§3º - Templos religiosos devem observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa, limitando a capacidade a 50% da lotação máxima.

Art.5º- Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para expedir recomendações complementares à população.

Art.6º- Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art.7º- Fica determinado que o presente decreto será fiscalizado através de equipe multidisciplinar, contendo, ao menos, um membro da defesa civil, um membro da vigilância sanitária e um membro da guarda-civil;

Art.8º- No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I – Advertência verbal;
- II - Multa de 1 a 3 (três) UFISJs;
- III - Multa de 3 a 10 (dez) UFISJs em caso de reincidência;
- IV – Suspensão das atividades;
- V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes;
- VI - Cassação do alvará.
- VII - Condução do infrator perante a autoridade competente;

§º Único – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente.

Art.9º- As multas administrativas serão emitidas em talonário da guarda civil e atestadas por membro da vigilância sanitária.

Art.10- As permissões contidas no presente Decreto, serão reavaliadas, podendo ser revogadas, caso a capacidade hospitalar das unidades de saúde pública do Município, disponibilizadas para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus – COVID-19, alcancem taxa de ocupação superior a 50% de sua capacidade, nos termos do plano de contingência, emitido pela secretaria municipal de saúde.

Art.11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 14 de janeiro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 2389 DE 14 DE JANEIRO 2022.